

## **LEI Nº 1.294 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - assistência a situações de calamidade pública;

**II** – combate a surtos endêmicos;

**III** – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades compatíveis que demandem a atuação da Administração;

**Parágrafo Único** – as contratações a que se referem os incisos III serão realizadas exclusivamente por projeto, convênio, ajuste, programa especial, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área de administração pública.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, com o prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta lei, que terão a duração necessária a fazer cessar a situação excepcional.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e, no âmbito do Poder Executivo mediante autorização prévia do Prefeito, observado o limite de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta, indireta ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 6º** - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o regime administrativo, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 2 de 31 de julho de 1991 e o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será aquela fixada para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Salários do Município.

**Art. 8º** - A jornada de trabalho do pessoal contratado será a mesma fixada para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Salários do Município.

**Parágrafo Único** – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Administração, a remuneração será alterada na mesma proporção.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta lei.

**Art. 10** – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa de qualquer dos contratantes;
- III** – pela extinção ou conclusão do projeto, acordo, convênio, ajuste definidos pelo contratante, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei.

**Art. 11** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 489, de 28 de fevereiro de 1997; 529, de 12 de fevereiro de 1998; 564, de 2 de setembro de 1998; 593, de 12 de março de 1999 e 661, de 24 de março de 2000.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 31 de outubro de 2006.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral

**Márcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Secretário de Administração - Interino